



Processo 78.071

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.308

Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes dos Anexos I, III, IV, V, VIII E IX da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Psicólogo, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Gestão, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

/rjs



(Autógrafo do PL n.º 12.308 – fls. 02)

I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/T”.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.008.244.0160.8543.31.90.11.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.31.90.11.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente